



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor e das regras aplicáveis ao auxílio-alimentação concedido no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

Ressalta-se que referida normatização é necessária haja vista que a Administração deve sempre buscar o aperfeiçoamento de suas normas e rotinas, especialmente no que tange à saúde de seus agentes, em consonância, no caso, com o programa de alimentação do trabalhador.


É importante destacar também que o programa de alimentação é um benefício concedido aos agentes públicos que tem como objetivo garantir uma alimentação adequada e saudável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da saúde dos trabalhadores.

Por fim, registra-se que o presente Projeto está adequado orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual (LOA), sendo compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000) e com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES – TCEES.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Vilmar Araújo de Oliveira
1º Secretário


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente



PROJETO DE LEI Nº 003/2025 - CMA

PRESIDENTE

“Altera a Lei nº 1.094/2022 e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.094/2022, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O auxílio-alimentação devido aos empregados públicos e aos servidores de cargos de provimento em comissão ativos da Câmara Municipal de Apiacá, é fixado em:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais), a partir do dia 1º de março de 2025;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de 1º julho de 2025.”

“Art. 2º-A Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá a Presidência, a seu critério e por Portaria, conceder parcela extra do auxílio-alimentação exclusivamente no mês de dezembro.

§ 1º O pagamento do auxílio-alimentação poderá ser antecipado, a critério e por ordem da Presidência, nos casos de eventos festivos, datas comemorativas e feriados municipais, estaduais e nacionais.

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação é devido a partir da data inicial do exercício no cargo ou emprego público, independente de solicitação.

§ 3º Para os agentes políticos, o pagamento do auxílio-alimentação dependerá de solicitação junto ao departamento financeiro, sendo devido a partir do dia primeiro do mês do requerimento.

Encaminhado a Comissão de Seguros -
Pelo Gabinete de Imprensa e Documentação
Em 17 de Março de 2025

PRESIDENTE



§ 4º Para renúncia ao recebimento do auxílio-alimentação, o beneficiário deverá requerer junto ao departamento financeiro.

§ 5º Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º não haverá pagamento retroativo do auxílio-alimentação.”

“Art. 2º-B O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste. O primeiro reajuste na forma deste dispositivo ocorrerá em janeiro de 2026.”

“Art. 2º-C A concessão do auxílio-alimentação regulado por esta Lei é extensiva aos agentes políticos em atuação no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Apiacá/ES.”

Art. 2º-D O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença para serviço militar obrigatório;
- III – licença para trato de interesses particulares;
- IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – licença/afastamento para desempenho de cargo de Secretário do Poder Executivo;
- VII – licença para exercício de mandato em cargo de direção em sindicato ou associação de classe representante de servidores públicos municipal;



VIII – afastamentos preventivos ou decorrente de aplicação de penalidades em sindicância, processos disciplinares/ética, comissões professorantes;

IX - ausência ao trabalho por força de prisão cautelar, provisória ou por cumprimento de pena condenatória.

Parágrafo Único. O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação a contar do dia subsequente àquele da concessão da aposentadoria ou quando cessado o vínculo funcional com a Câmara Municipal.”

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá/ES, 21 de fevereiro de 2025.


Fabiano Basilio Zanardi
Presidente


Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente


Vilmar Araujo de Oliveira
1º Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

A Câmara Municipal de Apicá deu início aos estudos para concessão de reajuste do auxílio alimentação aos servidores do legislativo e também a concessão do mesmo aos agentes políticos, solicitando a análise dos limites de gastos e elaboração de relatório a fim de nortear o projeto de lei a ser editado para tal finalidade.

O impacto da referida despesa será de aproximada R\$ 8.500,00 mensais, e R\$ 102.000,00 anuais, e será coberto pelo orçamento/duodécimo vigente para o exercício de 2025, que teve um acréscimo de 14,5% em relação ao exercício de 2024. Declaro ainda, existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, estão adequadas a Lei Orçamentária Anual e compatível com a LDO e o Plano Plurianual.

Assim, submeto os dados acima à apreciação da Mesa Diretora, para instruir o projeto de lei que visa o reajuste do valor do auxílio alimentação dos servidores do legislativo e concessão do mesmo aos agentes políticos.

Apicá-ES, 13 de março de 2025.



PIERRE PEREIRA RANGEL
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 1.094/2022 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 003/2025-CMA, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei propõe a alteração dos valores do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá, bem como estabelece novas regras para o pagamento e reajuste desse benefício. A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 37, que prevê os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, os quais foram devidamente observados na proposição.

A previsão de reajuste anual com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) assegura a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, em consonância a Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025-CMA**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno desta Câmara e demais normas aplicáveis.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 17 de março de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 003/2025-CMA**, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 1.094/2022 e dá outras providências”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O Projeto de Lei nº 003/2025-CMA dispõe sobre a atualização dos valores e das regras aplicáveis ao auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá. A proposta estabelece novos valores para o auxílio-alimentação, com reajuste anual baseado na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e disciplina situações específicas para a concessão e suspensão do benefício.

A Comissão, após análise detalhada do impacto financeiro e orçamentário do projeto, concluiu que a proposição está devidamente respaldada nos princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A estimativa de impacto financeiro apresentada evidencia que os recursos necessários à execução da presente lei estão previstos nas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, sem comprometimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Verificou-se que a previsão de reajuste com base no IPCA assegura a manutenção do valor real do benefício, preservando o poder de compra dos servidores e evitando desequilíbrios orçamentários futuros. A concessão do benefício também foi disciplinada de forma clara e objetiva, permitindo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

No que diz respeito à legalidade e adequação orçamentária, a proposta está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente com o artigo 169, que trata da despesa com pessoal, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige demonstração de disponibilidade orçamentária e financeira para criação e aumento de despesa de caráter continuado.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003/2025-CMA**, por estar em conformidade com a legislação orçamentária e financeira aplicável, sem risco de comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -


ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Secretário -